



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 926

FÁTIMA DO SUL-MS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 DE 3

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA JOSÉ DA SILVA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 87/GP/23, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Declara facultativo o Ponto nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia em que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 07 de setembro de 2023 – quinta-feira, em que se comemora o Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual “E” nº. 1, de 5 de janeiro de 2023, em que o Governo do Estado declara Facultativo o Ponto nos órgãos da Administração Pública Estadual, no qual se encontra

estabelecido o dia 08 de setembro de 2023, sexta-feira;

CONSIDERANDO que para o perfeito funcionamento da Administração Pública Municipal faz-se necessária a interação com os Órgãos da Administração Pública do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no expediente do dia 08 de setembro de 2023, sexta-feira.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza ou características especiais, não possam ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º. O expediente voltará ao normal na segunda-feira, dia 11 de setembro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 04 de setembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 82 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural previsto na Lei (federal) Lei complementar n 195 de 8 de julho 2022 Lei Paulo Gustavo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei (federal) n 195 de 8 de julho de 2022 que, "Dispõe sobre ações emergenciais destinada ao Setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n 6 de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinada ao setor cultural prevista na Lei n 195 de 8 de julho de 2022.

Art. 2. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I- Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar n 195 de 8 de julho de 2022.

III- acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei (Federal) complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

IV- Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei (federal) complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

V- Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº195 de 8 de julho de 2022.

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, será composto por 8 (oito) Membros PARITÁRIO, sendo:

I- 01 (um) representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal;

II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

V- 01 (um) representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal;

VI-01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino.

VII- 02 (dois) representantes da sociedade civil, dentre: artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural;

Art. 3º. Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos, em caso de ausências daqueles.

Art. 4º. A atuação dos Membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor com os artistas e trabalhadores da cultura do município ou de outros municípios.

Art. 6º. Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por este Decreto e até que todas as contas relacionadas as verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº195 de 8 de julho de 2022, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas, ou se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo será a responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 8º. Os registros contábeis e demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos relativos à Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022, assim como às despesas realizadas, ficarão, permanentemente, à disposição do Comitê instituído por este Decreto, bem como dos órgãos federais, estaduais e de controle interno e externo, e, ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 9º. Os Membros do Comitê Gestor ficam assim nomeados:

a) Representantes dos artistas:

- I- Gabriel Guilherme Miguel
- II- Vinicius Martins Ferreira;
- III- Hugo Rumenigge Silva Santos;
- IV- Fernanda Karoline Araújo Souza.

b) Representantes do executivo:

- I- Antônio Francisco Dias;
- II- Edmar Coelho;
- III- Dalva Quirino da Silva Martins;

IV- Wilson Lima dos Santos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, em 24 de agosto de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 035/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ERMESON CLEBER MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fátima do Sul.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER, 30 dias de férias, a servidora **Giseli Alves de Oliveira Barbosa Lima**, ocupante do cargo de Contínuo – Copeira, SAX - 403, classe – A, nível – A1, referente ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2022 a 16 de agosto de 2023. (Período de gozo 04/09/2023 a 03/10/2023). Devendo retornar as suas funções normais no dia 04 de outubro do ano vigente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e, ou afixação no quadro de avisos desta Casa de Leis.

Fátima do Sul, MS, Gabinete da Presidência, em 04 de setembro de 2023.

ERMESON CLEBER MENDES
Presidente